



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

DECISÃO COREN-MT Nº. 060/2019.

Altera os artigos 50, 75, 76 e 77 e do anexo 1 do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso aprovado pela decisão Coren-MT nº 89/2018 e homologado pela Decisão Cofen 147/2018.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT, em conjunto com a Secretaria do Conselho no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas na Lei n.º 5.905/73.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, inciso I, da lei 5.905/1973;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da lei 5.905/1973;

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação da estrutura administrativa e de suas competências, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso;

CONSIDERANDO Decisão plenária aprovada mediante maioria qualificada nos termos do Artigo 116 do Regimento interno do Coren-MT, na 131ª Reunião Extraordinária de Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso;

DECIDE:

Art. 1º Alterar o disposto nos artigos 50,75,76 e 77 do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso aprovado pela Decisão Coren-MT nº 89/2018, de 17 de setembro de 2018.

I – O artigo 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 50** -

V- Coordenar a elaboração das pautas das Reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário e Diretoria do Coren-MT;

VI- Despachar e executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;

VII- Acompanhar e supervisionar as Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho designados por portaria.

VIII- Auxiliar a Presidência na elaboração de relatório anual de atividades e de gestão do Conselho Regional;

IX- Secretariar as reuniões de Plenário e Diretoria, assumindo a responsabilidade de:

a) Registrar presença dos membros;

b) Controlar o horário de início e término;

c) Solicitar que pontos expostos sem clareza suficiente sejam adequadamente reexpostos ainda durante a reunião;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- d) Acompanhar as questões não concluídas ao longo da reunião, sumarizando-as antes do encerramento e propondo que se delibere a respeito delas;
- e) Supervisionar a redação de atas, validando seu conteúdo final.

X- Dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações da Presidência, Diretoria e Plenário, encaminhando ao setor de Comunicação as matérias que necessitam de divulgação no sítio eletrônico, bem como às Câmaras Técnicas e Comissões, quando houver matéria de seu interesse;

XI- Decidir sobre vista de processo e pedidos de certidões, quando solicitados na secretaria;

XII- Expedir e assinar certidões solicitadas na secretaria;

XIII- Supervisionar os serviços da Chefia de Gabinete e da secretaria executiva e na organização do ementário dos pareceres e processos;

XIV- Assinar os extratos de ata e, em conjunto com a Presidência, todos os atos de sua competência, conforme estabelecido neste regimento;

XV- Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;

XVI- Elaborar anualmente relatório das atividades do setor e o Plano de Trabalho para o exercício subsequente;

XVII- Apresentar à Diretoria, relatório de atividades da Secretaria.”

II – O artigo 75 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 75** - A Chefia de Gabinete do Coren-MT constitui Emprego em Comissão, de livre provimento.”

III – O artigo 76 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 76** - A Chefia de Gabinete, como parte integrante e de suporte ao Gabinete da Presidência, compreende Emprego Público em Comissão, de livre provimento, é o órgão técnico, gerencial e operacional responsável por assessorar o Plenário, a Diretoria e a Presidência nas atividades de secretaria, atendendo e procedendo aos seus encaminhamentos, os quais são formalizados por meio de despacho.

Parágrafo Único - Compete ainda à Chefia de Gabinete a produção, emissão, revisão, impressão e/ou encaminhamentos à publicação dos atos de expediente e/ou normativos.”

IV – O artigo 77 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 77** - Ao Chefe de Gabinete do Coren-MT compete:

I - Atuar de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência na gestão;

II - Atuar de ordem da Presidência, coordenando e dando andamento às atividades e processos, internos e externos, que devem passar pela apreciação da Presidência;

III - Assessorar a Presidência em suas atividades, seja na sede do Coren-MT ou fora dela;

IV - Realizar atendimento aos Conselheiros e demais autoridades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- V - Dar suporte e garantir o andamento das demandas da Presidência e da Diretoria do Coren-MT;
- VI - Manter cadastro atualizado de contatos do COFEN e Conselhos Regionais de Enfermagem;
- VII - Integrar as reuniões de condução, juntamente com a Diretoria, Diretores de Departamento e Assessores do Coren-MT;
- VIII - Preparar e compor as documentações que serão despachadas pela Presidência e deliberadas pelas Reuniões Plenária e de Diretoria, a partir das pautas definidas pela Secretaria Geral;
- IX - Responder pelos procedimentos relativos às solicitações de passagens, diárias e ajudas de custo;
- X - Organizar o fluxo de documentação da Presidência, conforme fluxograma pré-estabelecido;
- XI - Planejar, organizar, gerenciar, executar e avaliar os procedimentos e ações relacionadas ao protocolo geral do Coren-MT;
- XII - Assessorar a Presidência e a Diretoria na organização e execução da agenda do Gabinete;
- XIII - Emitir e encaminhar as convocatórias das Reuniões do Plenário e Diretoria, conforme calendário de atividades/eventos do Coren-MT;
- XIV - Gerir e manter os conteúdos do Portal da Transparência do Coren-MT de responsabilidade de sua área;
- XV - Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades do Gabinete;
- XVI - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.”

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá (MT), 24 de Setembro de 2019.

Dr. Antônio Cesar Ribeiro
COREN-MT- 47.954-ENF
Conselheiro Presidente

Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT- 96611-ENF
Conselheira Secretária



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO I - Organograma

